

ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA
DO DIA 20-06-2011

Presidente

- António Fernando Raposo Cordeiro

Vereadores

- Nina Márcia Pacheco Rodrigues Pinto
- Helga Margarida Soares Costa
- Rui António Dias Carvalho e Melo
- Maria Eugénia Pimentel Leal

Secretário

- Duarte Manuel Carreiro Pacheco Pimentel

ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA
DO DIA 20-06-2011

----- Aos vinte dias do mês de Junho do ano de dois mil e onze, pelas 10:00, nesta Vila e no Salão Nobre dos Paços do Concelho, reuniu, em reunião Ordinária Pública a Câmara Municipal, sob a presidência do senhor António Fernando Raposo Cordeiro, com a presença dos senhores Vereadores, Nina Márcia Pacheco Rodrigues Pinto, Helga Margarida Soares Costa, Rui António Dias da Câmara Carvalho e Melo e Maria Eugénia Pimentel Leal. -----

----- Secretariou a reunião o Chefe de Divisão, Duarte Manuel Carreiro Pacheco Pimentel. -----

----- A Ordem de Trabalhos, constante da convocatória e do respectivo edital, é a seguinte: -----

INDÍCE

CORRESPONDÊNCIA RECEBIDA

- (DL N.º 96/2011) - PROC. N.º 4566/2011/GSE - Secretaria Regional da Agricultura e Florestas - Autorização de corte

- (DL N.º 97/2011) - PROC. N.º 4583/2011/GSE - Secretaria Regional da Agricultura e Florestas - Autorização de corte

- (DL N.º 98/2011) - PROC. N.º 4724/2011/GSE - Clube de Pesca Desportiva de Vila Franca do Campo - Constituição dos novos corpos gerentes do Clube de Pesca Desportiva de Vila Franca do Campo

- (DL N.º 99/2011) - PROC. N.º 3755/2011/GSE - Associação de Xadrez da Região Autónoma dos Açores - Pedido de apoio

DIVISÃO ADMINISTRATIVA

- (DL N.º 100/2011) - PROC. N.º 1554/2011/GSE - Proposta de Deliberação - Denúncia de protocolo - Clube Desportivo Bota Fogo

DIVISÃO FINANCEIRA

SECÇÃO DE PROGRAMAS COMUNITÁRIOS, EMPREITADAS E PATRIMÓNIO

- (DL N.º 101/2011) - PROC. N.º 1665/2011/GSE - Informação Interna - Concurso Público - Ampliação da Escola Prof. António dos Santos Botelho - Alteração do preço base

-Balancete

PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

Pediu a palavra o vereador Rui Melo para manifestar o seu desagrado pelo facto de não ter sido convocado para a presente reunião, nos termos regimentais, já que a convocatória apenas lhe foi entregue, na sexta-feira, dia 17 de Junho, ou seja fora do prazo fixado na lei e no regimento da Câmara Municipal. -----

Uma vez esclarecida a situação pelo Chefe da Divisão Administrativa e Operacional, o presidente da Câmara Municipal declarou compreender as razões legais apresentadas pelo vereador Rui Melo, se bem que, acrescentou, *“mais uma vez, fica patente a desigualdade da postura do senhor vereador agora e enquanto presidente desta autarquia”* O vereador Rui Melo relembrou que no seu tempo a Câmara Municipal não era convocada fora do prazo. -----

Prosseguiu com a palavra o vereador Rui Melo para expressar as queixas que recebeu de vários munícipes quanto ao excesso de música *“ em altos berros”* que em várias situações e locais da Vila prejudica a qualidade de vida dos Vilafranquenses. -----

Referiu que antigamente, com a anterior Câmara, realizavam-se dois grandes espectáculos. Este ano, já foram realizados quatro, a saber, nos dias 11, 17, 18 e 25 de Junho, com música até às 6 da manhã e roles de cerveja consumida por jovens. Continuou, manifestando a sua estranheza perante a situação e perante quem, como o actual presidente da Câmara Municipal, sempre defendeu o contrário, inclusivamente prometendo em campanha eleitoral, acabar com as festas da cerveja. -----

Em resposta, o presidente da Câmara Municipal instou o vereador Rui Melo a explicitar os dias e as horas dos espectáculos a que se refere, pois, referiu, apenas se realizaram espectáculos nos dias 17, 18 de Junho, estando ainda outro agendado para o dia 25 de Junho. -----

O vereador Rui Melo corrigiu a intervenção entretanto feita, retirando a referência ao dia 11 de Junho, admitindo que o fez por lapso da informação que lhe foi prestada, mas segundo consta haverá outro espectáculo no mês de Julho. -----

O presidente da Câmara Municipal interveio, para afirmar que nunca esteve contra os espectáculos que se realizam no Verão em Vila Franca do Campo, que em sua opinião devem se manter pois constituem uma imagem de marca do Concelho e é uma herança muito positiva que foi deixada pelo vereador Rui Melo enquanto presidente da autarquia. Acrescentou que, porém, nunca concordou que os mesmos se realizassem na Vinha d' Areia, local este que não tem dimensão nem qualidade para o efeito, pelo que, com este executivo, foram transferidos para o espaço do porto de pesca. O Vereador Rui Melo relembrou que no seu tempo não havia o aumento do porto de pesca que permite agora a sua utilização. -----

Continuou o presidente da Câmara para referir que aos serviços da autarquia não chegou qualquer reclamação ou protesto quanto ao barulho ou outras situações similares e concluiu dizendo que sempre esteve e estará contra a realização de grandes espectáculos, de forma sistemática e repetida, no Açor Arena. -----

O vereador Rui Melo questionou o presidente da Câmara sobre o conhecimento deste, da existência de queixas formuladas junto da Polícia de Segurança Pública, ao que o presidente da Câmara respondeu que a informação de que dispõe aponta para que tudo tenha decorrido bem, na normalidade e com boa frequência dos locais. -----

O vereador Rui Melo prosseguiu, instando o presidente da Câmara Municipal a informar a Câmara sobre o encerramento, no concelho de algumas escolas do 1.º ciclo do ensino básico, nomeadamente as Escolas das freguesias da Ribeira Seca e Ribeira das Tainhas. -----

Em resposta, o presidente da Câmara referiu que de acordo com uma nota emitida pelo Governo Regional, não há, por enquanto, qualquer definição sobre o reajustamento do parque escolar de Vila Franca do Campo. Continuou, dizendo que, sendo assim, não tem de confirmar ou desmentir um assunto que não está assumido em lugar algum, nem tem de responder a qualquer desafio de esclarecimento. --- O Vereador Rui Melo informou que constava que o Conselho Executivo da Escola Básica e Secundária já tinha informado Professores e Encarregados de Educação do encerramento das referidas Escolas, assim como do molde dos transportes e refeições. -----

ORDEM DO DIA

CORRESPONDÊNCIA RECEBIDA

- (DL N.º 96/2011) - PROC. N.º 4566/2011/GSE – **SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E FLORESTAS – AUTORIZAÇÃO DE CORTE** - A Câmara tomou conhecimento da autorização de corte expedida pela Direcção Regional dos Recursos Florestais, através do ofício n.º S/2011/364, e deliberou por unanimidade remeter o processo para o Serviço de Fiscalização para, conjuntamente com a Eng.ª do Ambiente, fazer o acompanhamento da situação. -----

- (DL N.º 97/2011) - PROC. N.º 4583/2011/GSE - **SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E FLORESTAS – AUTORIZAÇÃO DE CORTE** - A Câmara tomou conhecimento da autorização de corte expedida pela Direcção Regional dos Recursos Florestais, através do ofício n.º S/2011/361, e deliberou por unanimidade remeter o processo para o Serviço de Fiscalização para, conjuntamente com a Eng.ª do Ambiente, fazer o acompanhamento da situação. -----

- (DL N.º 98/2011) - PROC. N.º 4724/2011/GSE – **CLUBE DE PESCA DESPORTIVA DE VILA FRANCA DO CAMPO – CONSTITUIÇÃO DOS NOVOS CORPOS GERENTES DO CLUBE DE PESCA DESPORTIVA DE VILA FRANCA DO CAMPO** – Pelo Presidente do Clube de Pesca Desportiva de Vila Franca do Campo foi enviada a lista dos novos Corpos Sociais eleitos para o biénio 2011/2013. A Câmara tomou conhecimento endereçando aos novos corpos sociais daquela instituição as maiores felicidades e sucessos no desempenho das funções para que foram eleitos e na dignificação do clube e do Concelho. -----

- (DL N.º 99/2011) - PROC. N.º 3755/2011/GSE – **ASSOCIAÇÃO DE XADREZ DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES – PEDIDO DE APOIO** – A Associação de Xadrez da Região Autónoma dos Açores, que irá participar no Torneio Internacional de Xadrez com um representante natural de Vila Franca do Campo, veio solicitar a colaboração da Câmara através do pagamento de uma passagem aérea. A Câmara deliberou, por unanimidade, apoiar o solicitado, custeando uma passagem aérea para o percurso PDL/LX/PDL ou PDL/OPO/PDL, conforme seja definido o local da realização do evento. -----

DIVISÃO ADMINISTRATIVA

- (DL N.º 100/2011) - PROC. N.º 1554/2011/GSE – PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO – DENÚNCIA DE PROTOCOLO – CLUBE DESPORTIVO BOTA FOGO – A Câmara Municipal, a 8 de Maio de 2006 estabeleceu com o Clube Desportivo Bota Fogo, um protocolo com vista a garantir a mobilidade de crianças do concelho portadoras de deficiência, da área da sua residência para instituições ocupacionais em Ponta Delgada. -----

No presente, constata-se que o funcionamento do CAO - Centro de Actividades Ocupacionais, da Santa Casa da Misericórdia de Vila Franca do Campo, absorveu e integrou as necessidades ocupacionais que fundamentaram o dito protocolo, deixando, assim, de justificar-se a vigência do mesmo. -----

Face ao exposto, a Câmara Municipal, em cumprimento do consagrado na cláusula sétima do protocolo em apreço, deliberou por unanimidade denunciar o protocolo assinado em 8.05.2006 e respectiva adenda de 18.03.2009, com efeitos a 1 de Abril de 2011. -----

DIVISÃO FINANCEIRA

SECÇÃO DE PROGRAMAS COMUNITÁRIOS, EMPREITADAS E PATRIMÓNIO

- (DL N.º 101/2011) - PROC. N.º 1665/2011/GSE – INFORMAÇÃO INTERNA – CONCURSO PÚBLICO – AMPLIAÇÃO DA ESCOLA PROF. ANTÓNIO DOS SANTOS BOTELHO – ALTERAÇÃO DO PREÇO BASE - Foi presente à reunião a informação jurídica n.º 94/201, subscrita pelo júri do procedimento, a comunicar a alteração do preço base do procedimento de Concurso Público com vista à empreitada de ampliação da Escola Prof. António dos Santos Botelho, de 1.950.000,00 euros (um milhão noventa e cinco mil euros) para 2.000.000,00 euros (dois milhões de euros), em sequência de suprimento de erros e omissões detectadas pelos concorrentes na fase da formação do contrato e validadas pelo dono da obra. -----

Considerando a necessidade de salvaguardar a celeridade processual e o cumprimento dos prazos inerentes ao procedimento concursal em apreço, as mencionadas alterações, foram homologadas pelo Presidente da Câmara Municipal em 1.06.2011 e devidamente comunicadas aos concorrente em 2.06.2011. A Câmara deliberou ratificar as alterações homologadas pelo Presidente da Câmara Municipal. Absteram-se os vereadores eleitos pelo Partido Social Democrata, a Vice - Presidente da Câmara Municipal e a vereadora Dra. Helga Costa. -----

O vereador Rui Melo declarou, em nome dos vereadores eleitos pelo PSD, que não obstante as dúvidas suscitadas pelo procedimento de ratificação adoptado, os mesmos absteram-se tendo em consideração o parecer técnico/jurídico formulado pelo consultor jurídico da autarquia, Dr. Paulo Linhares Dias, o qual, a seguir, na íntegra se transcreve: -----

“

Pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vila Franca do Campo, foi-nos solicitado parecer jurídico, sobre duas questões no âmbito do Concurso Público para Adjudicação da Empreitada de Ampliação da Escola Professor António dos Santos Botelho, mais concretamente:

1. Se o reconhecimento de erros e omissões e o aumento do preço resultante dos trabalhos para a sua supressão dá lugar ao aumento do preço base do concurso.
2. Se tendo a autorização de realização da despesa, abertura do procedimento e aprovação das peças concursais sido feita pela Câmara Municipal, qual a consequência jurídica do facto do aumento do preço base ter sido aprovada pelo Presidente da Câmara.

Para uma cabal análise desta questão, há que ter em atenção os seguintes factos:

1. Por deliberação camarária de 11 de Abril de 2011, foi autorizada a abertura do Concurso Público para Adjudicação da Empreitada de Ampliação da Escola Professor António dos Santos Botelho, bem como a aprovação das peças do procedimento e foi nomeado o júri.
2. No dia 27 de Abril de 2011, foi publicado o anúncio de abertura do procedimento.
3. Dentro do prazo para o efeito, algumas empresas apresentaram listas de erros e omissões que aqui se dão por integralmente reproduzidas.
4. Ouvido o projectista, foram reconhecidos os erros e omissões, sendo elaborado novo mapa de quantidades, em conformidade, e de que resultava um agravamento do preço base do concurso para 2.000.000,00€.
5. Face a tal informação o Senhor Presidente da Câmara autorizou o aumento do preço base do concurso, por despacho de 1 de Junho de 2011.
6. O preço base foi actualizado de 1.950.000,00 para 2.000.000,00€, e comunicado a todos os concorrentes e publicado no D.R. n.º 131, II Série, de 11 de Julho de 2011.

Face ao exposto, cumpre apreciar:

No que toca à primeira questão, a mesma inicialmente era controvertida, havendo quem sustentasse, desde logo os autores do Código, que o custo dos trabalhos de supressão de erros e omissões não interferia com o preço base do concurso, dizendo mesmo que o mesmo não podia ser alterado.

Ora, se os erros e omissões forem aceites é natural que venha a causar instabilidade nos preços calculados pelo projectista e consequentemente no preço base¹. Sufragamos a posição de José Manuel Oliveira Antunes², que o preço base pode ser alterado, desde que se mantenham incólumes as limitações do art.º47º als. b) e c) do CPP, ou seja que, não seja alterado o limite para a escolha do procedimento e não se exceda o limite da despesa do órgão competente para contratar.

No caso concreto, estamos perante um concurso público sem necessidade de publicação no Jornal Oficial da União Europeia (JOUE)³, não havendo qualquer alteração ao procedimento decorrente da alteração do preço base, o mesmo se dizendo quanto à competência do órgão que decidiu contratar, sem prejuízo do que se dirá adiante.

Pelo que somo do parecer, que nada obsta à alteração do preço base do concurso, não só sendo possível, como de resto desejável para salvaguarda da transparência e da concorrência.

No que toca à segunda questão, i. é., ao facto da alteração do preço base do concurso ter sido autorizada pelo Presidente da Câmara, quando a decisão de contratar havia sido da Câmara Municipal, não obstante a mesma

¹ Se há vezes em que os erros e omissões se cingem a pequenas quantidades ou artigos de pouco valor, outras há em que as alterações de quantidade são muito significativas ou podem dizer respeito a artigos de valor muito elevado, pondo em crise o preço do projectista.

² Código dos Contratos Públicos, Regime de Erros e Omissões, Almedina, Coimbra, p. 80.

³ O que só ocorre para procedimentos com preço contratual superior a 4.845.000,00€

configurar uma invalidade do acto em causa, é facilmente sanável permitindo, em homenagem ao princípio pro actione manter válida toda a tramitação subsequente.

Pese embora haver que o júri poderá ter, se delegada, a competência para a aceitação de erros e omissões⁴, no caso concreto, estamos perante uma situação algo diferente, na medida em que, para além do reconhecimento dos erros e omissões houve lugar à alteração do preço base, o que, sendo admissível, tem consequências importantes no procedimento. Quer ao nível da definição do preço anormalmente baixo, como da admissão ou exclusão das propostas.

Ora, sem necessidade de mais delongas, sendo a competência para contratar da Câmara Municipal e tendo a alteração do preço base sido autorizada pelo Presidente da Câmara, tal importaria a invalidade de tal acto. Contudo não estamos perante uma usurpação de poder ou falta de atribuição da pessoa colectiva para a prática do acto, o que geraria a nulidade do acto (cfr. art.º 133º n.º 2 als. a) e b) do CPA), mas tão somente perante um vício de falta de competência que gera a anulabilidade do acto de autorização da alteração do preço base, nos termos das disposições conjugadas dos arts. 36º n.º 1, 38º e 47º n.º 1 do CCP e 135º do CPA.

Ou seja, não há dúvidas de que quem poderia alterar o preço base seria o órgão com competência para a aprovar a decisão de contratar, in casu a Câmara Municipal e não o seu presidente. Porém estando perante uma falta de competência, o vício gera a mera anulabilidade do acto, o que significa que pode, e no nosso entender deve, ser sanado nos termos do disposto no art.º 137º do CPA. Mais concretamente nos termos do art.º 137º n.º 3 do CPA, o órgão com competência para a prática do acto - a Câmara Municipal – ratifica o acto praticado pelo seu presidente.

Aliás, tal solução impõe-se por duas ordens de razões, em primeiro lugar porque o acto é legal, como se conclui da primeira parte do presente parecer. Em segundo lugar, porque em homenagem ao princípio pro actione, que impõe o aproveitamento dos actos administrativos inválidos, desde que sanada essa invalidade⁵, e como forma de manter o procedimento em causa, sem necessidade da sua anulação.

Pelo que se formulam as seguintes CONCLUSÕES:

- a) A Câmara Municipal de Vila Franca do Campo, por deliberação de 11 de Abril de 2011, decidiu abrir um Concurso Público para Adjudicação da Empreitada de Ampliação da Escola Professor António dos Santos Botelho, sendo a entidade competente para contratar em função do valor da empreitada.
- b) Foram apresentadas reclamações de erros e omissões do projecto, que tendo sido aceites pela entidade adjudicante, importavam a alteração do preço base do concurso.
- c) Tal alteração foi aprovada por Despacho do Presidente da Câmara Municipal de Vila Franca do Campo, datado de 1 de Junho de 2011.
- d) A alteração do preço base do concurso, decorrente da aprovação da lista de erros e omissões, é admissível, contanto que dessa alteração não resulte uma violação do limiar do procedimento, nem a violação da competência da entidade que aprovou a contratação.
- e) No caso concreto a alteração do valor do preço base do procedimento que passou de 1.950.000,00€ para 2.000.000,00€ não excede o limiar do procedimento – Concurso Público (sem publicação de anúncio no JOUE), bem como mantém-se na esfera de competência da Câmara Municipal.
- f) Pelo que a alteração do preço base do concurso é materialmente válida.
- g) Já no que concerne à sua aprovação pelo Presidente da Câmara, a mesma padece de falta de competência, porquanto a mesma seria da Câmara Municipal enquanto entidade com competência para aprovação da despesa e decisão de contratar.

⁴ José Manuel Oliveira Antunes, *Ob. Cit.* P. 122.

⁵ Obviamente nos casos em que tal é legalmente admissível como é o caso concreto, isto é, não estamos perante um acto nulo ou inexistente, conforme dispõe o n.º 1 do art.º 137º do CPA.

h) Todavia trata-se de um vício que gera a mera anulabilidade do acto, pelo que basta, nos termos do disposto no artº 137º nº 3 do CPA, que o órgão com competência para a prática do acto – A Câmara Municipal – ratifique tal acto, dando-se por isso como sanado o vício em causa.

*Este, é salvo melhor, o nosso parecer.
Ponta Delgada, 20 de Junho de 2011”*

RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA

- **BALANCETE** - Foi presente a esta reunião o Balancete da Tesouraria Municipal, referente ao dia de 17 de Junho, na importância de 138 683,18 € (cento e trinta e oito mil seiscentos e oitenta e três euros e dezoito cêntimos).-----

----- Estes assuntos foram aprovados em minuta, por unanimidade, para efeitos de execução imediata.-----

----- Não havendo outros assuntos a tratar e sendo 12:00, o senhor Presidente declarou encerrada a reunião, da qual, para constar, se elaborou a presente acta que eu, Duarte Manuel Carreiro Pacheco Pimentel, Chefe de Divisão Administrativa e Operacional, que mandei escrever e subscrevo.-----

----- Declaro ainda que a presente acta contém oito folhas.-----